



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS
CNPJ 07.369.838/0001-04
Praça 17 de Abril S/N.º Nova Fortaleza
CEP: 65.805-000 Fortaleza dos Nogueiras - MA

TERMO DE CONTRATO Nº 003/2023 QUE CELEBRAM ENTRE SI A CAMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS E A EMPRESA AUTO CENTER TREVO LTDA - CNPJ 10.323.093/0001-49 PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

Que celebram entre si, de um lado a *CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS*, Estado de Maranhão, pessoa de direito público, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica n.º 07.369.838/0001-04, com sede na Praça 17 de Abril, SN – Bairro Nova Fortaleza - Fortaleza dos Nogueiras, neste ato representada por sua Presidente, Sra. Edimar Dias da Silva, brasileira, casado, portador CPF 711.798.953-04 e RG nº 052289692014-6 SESP/MA, residente e domiciliada à Avenida Antônio Cavalcante Bairro Centro - Fortaleza dos Nogueiras /MA, simplesmente *CONTRATANTE*, e de outro lado a empresa e Auto Center Trevo Ltda – EEP - CNPJ 10.323.093/0001-49, doravante denominada *CONTRATADA*, celebram o presente contrato, mediante observação das cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO

O presente contrato tem por objeto a contratação de uma empresa de prestação de serviços para manutenção com fornecimento de peças e acessórios para o veículo da Câmara Municipal de Fortaleza dos Nogueiras/MA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1. Para todos os efeitos legais e melhor execução deste Contrato, bem assim, para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus Anexos, os seguintes documentos:

- a) Proposta da *CONTRATADA*.
- b) Toda a correspondência trocada entre a *CONTRATANTE* e a *CONTRATADA*.

2.2. Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do serviço contratado.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS
CNPJ 07.369.838/0001-04
Praça 17 de Abril S/N.º Nova Fortaleza
CEP: 65.805-000 Fortaleza dos Nogueiras - MA

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. O Valor total para fornecimento do objeto desse Contrato será de **R\$ 4.630,00 (quatro mil, seiscientos e trinta reais)**, incluídas no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, incidentes sobre os serviços prestados, ficando estabelecido que o pagamento ocorra após o fornecimento do objeto contratado.

3.2. Os recursos orçamentários para atender ao pagamento do objeto deste Contrato correrão à dotação orçamentária seguinte:

MANUT. E FUNC. DA CÂMARA MUNICIPAL 01.031.500.2001.0000.	3.3.90.39.00.00 Serviços de Terceiros - pessoa jurídica.
---	---

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

4.1. Após a total prestação do serviço ocorrerá o pagamento pela Câmara Municipal, por crédito bancário, em conta corrente da CONTRATADA no Banco do Brasil S/A, mediante apresentação da nota fiscal

4.2 Caso a CONTRATADA não possua conta no Banco do Brasil S/A, o pagamento poderá ser feito através de crédito em conta corrente ou em outro banco, devendo ser informados à Câmara Municipal o nome do banco, número da agência e respectiva conta.

4.3. É necessária a emissão de Recibo após o recebimento do valor acertado entre as partes.

4.4 Caso o pagamento não ocorra no prazo estabelecido, sem culpa da CONTRATADA, sobre o valor devido pela Contratante incidirá atualização financeira até a data do efetivo pagamento, calculada "pro rata die" aplicando-se o índice oficial que represente o menor valor acumulado à época da aplicação.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Compete à Câmara Municipal exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização relativamente ao objeto deste contrato.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS
CNPJ 07.369.838/0001-04

Praça 17 de Abril S/N.º Nova Fortaleza
CEP: 65.805-000 Fortaleza dos Nogueiras - MA

5.2 A existência e atuação da fiscalização em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto deste contrato.

5.3 A CONTRATADA declara expressamente, por meio do presente instrumento de contrato, aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela CAMARA Municipal.

5.4 A CAMARA poderá rescindir o contrato em razão da contratada não corresponder às expectativas de qualidade.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. São obrigações da CONTRATADA:

Prestar os serviços de acordo com solicitado desta Câmara Municipal.

b) Manter se em dia com as obrigações trabalhistas e fiscais.

CLÁUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. São obrigações do CONTRATANTE:

a) Comunicar à CONTRATADA qualquer insatisfação quanto aos produtos fornecidos;

b) Supervisionar a execução do Contrato;

c) Efetuar o pagamento da Prestação dos serviços nas condições ajustadas;

d) Publicar no Diário Oficial do Estado, às suas expensas, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data de assinatura deste instrumento, o extrato do CONTRATO.

CLÁUSULA OITAVA - DOS DOCUMENTOS

8.1. O presente termo de contrato é o único instrumento legal e regulador dos serviços ora contratados, substituindo todo e qualquer documento anteriormente trocado entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS
CNPJ 07.369.838/0001-04

Praça 17 de Abril S/N.º Nova Fortaleza
CEP: 65.805-000 Fortaleza dos Nogueiras - MA

8.2. Todos os documentos e/ou cartas entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA serão trocados através de expediente protocolado ou expediente eletrônico, e nenhuma outra forma será considerada como prova de respectiva entrega.

CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá transferir o presente contrato, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

10.1. O presente contrato terá vigência a partir de sua assinatura, findando em 13 de fevereiro de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 - A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

11.2 - O Contrato será rescindido total ou parcialmente, se, no prazo de 05 (cinco) dias contados a partir da notificação da CONTRATANTE, assinalando o inadimplemento total ou parcial do Contrato, a CONTRATADA não tiver tomado providências imediatas para remediá-lo de forma satisfatória, a CONTRATANTE poderá ainda considerar rescindido o presente Contrato nos seguintes casos:

Descumprimento de qualquer das cláusulas consoantes neste instrumento em especial a lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a concluir pela impossibilidade de serem atingidos os objetivos contratuais objeto deste contrato.

Subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial da Prestação dos serviços dos produtos, salvo com a concordância da CONTRATANTE.

Salvo expressa disposição em contrário, o prazo e as condições do presente Contrato, vencem independentemente de aviso prévio, interpelação judicial ou extrajudicial.

Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

Judicial, nos termos da Legislação Processual.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS
CNPJ 07.369.838/0001-04

Praça 17 de Abril S/N.º Nova Fortaleza
CEP: 65.805-000 Fortaleza dos Nogueiras - MA

11.3. Se a rescisão da avenca se der por qualquer das causas previstas nos incisos I ao XI do art. 78 da Lei nº 8.666/93 a CONTRATADA sujeitar-se-á ainda ao pagamento e multa equivalente a 50%(cinquenta por cento) do valor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas e ainda na ocorrência de atraso injustificado na execução deste Contrato, garantida a prévia defesa, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

Advertência, aplicada nos seguintes casos:

- Descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na execução deste Contrato;
- Outras ocorrências que possam acarretar transtornos à execução do Contrato, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

b) Multa diária de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor global do contrato, por dia de atraso, até o limite de 30(trinta) dias, quando, então, a CONTRATANTE poderá rescindir o contrato a partir do 1º dia após o término deste prazo. Em caso de descumprimento das demais cláusulas contratuais, que resulte prejuízos para a CONTRATANTE, a CONTRATADA fica obrigada ao pagamento de multa equivalente a 2% (dois por cento) do valor do contrato.

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

12.2. As multas estipuladas no subitem anterior serão aplicadas nas demais hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas.

12.3. As eventuais multas aplicadas não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem a CONTRATADA da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração de rescisão do pacto em apreço.

12.4. Os valores pertinentes às multas aplicadas poderão ser descontados dos créditos a que a CONTRATADA tiver direito, ou da garantia contratual ou ainda cobrados judicialmente.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS
CNPJ 07.369.838/0001-04

Praça 17 de Abril S/N.º Nova Fortaleza
CEP: 65.805-000 Fortaleza dos Nogueiras - MA

12.5. A multa prevista na cláusula anterior será imposta pela Câmara Municipal, setor ao qual o objeto contratual está afeto, que sugerirá a aplicação das penalidades previstas, através de relatório consubstanciado e devidamente instruído, com os documentos ou provas que justifiquem a proposição, garantida a prévia defesa à CONTRATADA. É facultado à CONTRATADA interposição de recurso, sem efeito suspensivo, ao Vereador Presidente CONTRATANTE, dentro do prazo de 02 (dois) dias de sua aplicação e mediante prévio recolhimento desta.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO

13.1. O presente instrumento contratual reger-se-á pelas disposições da Lei n.º 8.666 de 21/06/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

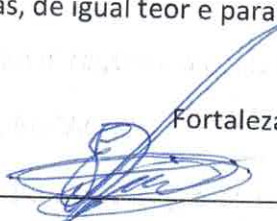
14.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação de forma resumida deste Contrato, na Imprensa Oficial, em obediência ao disposto no § único do artigo 61, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Elegem as partes contratantes o Forum da Comarca de Balsas-MA, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou que venha a ser.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias, de igual teor e para um só fim, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presente.

Fortaleza dos Nogueiras, 13 de Fevereiro de 2023


Edimar Dias da Silva
Presidente da Câmara de Vereadores


Ricardo Augusto Lima de Moraes
Contratado

Auto Center Trevo Ltda - EEP - CNPJ 10.323.093/0001-49